



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 042 DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto nº 39 de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre o funcionamento de atividades econômicas organizadas e afins, em período de enfrentamento à pandemia do COVID-19;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, no **art. 51, V, VII, XXVII e XXIX**, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde-OMS; e, assim, tendo sido reconhecida Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, pela Portaria nº 188/2020, expedida pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o teor dos documentos técnicos expedidos, sobretudo, pelos órgãos locais sanitários e de saúde, as recomendações do Ministério Público, e as informações vindas de instituições da sociedade civil;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública, em exercício de *poder de polícia*, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público – conforme Lei ordinária municipal nº 850/1997 (**Código de Postura**) –, envolvendo-se ao caráter coletivo, ao bem-estar social da comunidade e a *incolumidade* desta;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal aduz ser “*competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial*” (**Súmula Vinculante nº 38**);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º O art.5º do Decreto nº 39, de 15 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5ª Até o dia 22.04.2020, para o público externo, o horário de funcionamento das instituições financeiras, agências bancárias e correspondentes bancários, será das 10:00h às 14:00h, excluída desta restrição de horário a área destinadas aos caixas eletrônicos.

I- As lotéricas, em razão do aumento da demanda provocada pelo pagamento do auxílio emergencial, funcionará das 08:00h às 14:00h.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente, mantendo-se todos os demais termos contidos no Decreto nº 39/2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA, 20 DE ABRIL DE 2020, 199º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 132º ANO DA REPÚBLICA.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito de Imperatriz